



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional JW		
EMENTA: Credencia o Centro Educacional JW, INEP 23244194, nesta capital, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 4823123/2016	PARECER Nº 0098/2017	APROVADO EM: 08.03.2017

I – RELATÓRIO

Geraldo Magela de Maria Filho, diretor pedagógico do Centro Educacional JW, nesta capital, mediante o processo nº 4823123/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua do Poente, nº 365, Bairro Barra do Ceará, CEP: 60.352-560, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 12.158.156/0001-84, com Censo Escolar nº 23244194.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Geraldo Magela de Maria Filho, diretor pedagógico, com especialização em Gestão e Coordenação Pedagógica, Registro nº 32645, e a secretária escolar, Mílcia Sousa de Maria, Registro nº 0128.

O corpo docente dessa instituição é composto de dez professores e treze funções docentes, sendo sete habilitados e seis autorizados, perfazendo um total de 54% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar, postado no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP), no dia 19/11/2016, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações da Resolução nº 395/2005, deste CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na Lei nº 9.394/1996 e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 337 títulos para um total de 152 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,21 título por aluno.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0098/2017

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Referida escola foi visitada em 20.02.2017 pelas Auditoras Luzia Helena Veras Timbó e Maria Cláudia Leite Coêlho. Considerando as condições de funcionamento do Centro Educacional JW verificadas durante a visita, fazem-se necessárias as seguintes providências: que o acervo escolar exposto junto à recepção seja deslocado para a segunda sala, uma vez que devem ser preservados a guarda e o sigilo do mesmo; que a biblioteca seja organizada, com o acervo impresso ampliado, acesso à internet, favorecendo um ambiente agradável a fim de facilitar a pesquisa e a leitura; melhorias nas instalações sanitárias para alunos e professores; que todas as reformas efetuadas contemplem a acessibilidade, sendo esse procedimento imediato, caso esse Centro receba aluno com essas necessidades; melhoria na iluminação das salas de aula; organização da escrituração escolar com a utilização de instrumental que contenha aproveitamento escolar e frequência, livro de matrícula, ata de resultados finais, diários de classe, pasta para ofícios expedidos e recebidos e uma pasta para organizar a legislação educacional (nacional e estadual) e outros documentos.

Face ao exposto, somos favoráveis ao credenciamento do Centro Educacional JW, nesta capital, e à autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, do 1º ao 7º ano, destacando que o 6º e 7º devem permanecer somente neste ano letivo de 2017, uma vez que a matrícula desses alunos foram efetivadas, já estando com material didático e fardamento adquiridos. A partir do ano letivo de 2018, esse Centro deverá ofertar apenas o ensino fundamental (1º ao 5º ano), até que reúna as condições necessárias para ofertar a etapa mais avançada. O voto é favorável, ainda, à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0098/2017

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de março de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE